



PROCESSO Nº 1414/10

PROTOCOLO Nº 10.378.599-5

PARECER CEE/CEB Nº 267/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM ADREGA DE MOURA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: RIBEIRAO CLARO

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Carolina Lupion – Ensino Médio, município de Carlópolis.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 3120/10 - GS/SEED, de 19 de Agosto de 2010, com incluso Parecer n.º 120/10 – DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Ribeirão Claro, solicita autorização para descentralização do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Carolina Lupion - Ensino Médio, Município de Carlópolis (fls. 372).

1. 2 O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Ribeirão Claro, sede responsável pela descentralização está reconhecido pela Resolução n.º 4504/09 - SEED, de 28 de Dezembro de 2009, com base no Parecer n.º 632/09 – CEE/PR (fls. 09 i).

1.3 O Parecer n.º 120/10 – DET/SEED, de 03 de março de 2010, por intermédio dos Departamentos de Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela.



PROCESSO Nº 1414/10

1.4 Com a finalidade de atender a demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 257/258.

a) Justificativa:

Esta ampliação de atendimento de forma descentralizada foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer 203/09, de forma pontual atendendo quatro colégios com turmas iniciais em 2008 – com entradas em 2009 e 2010.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda, principalmente em função do atendimento à Educação Infantil as redes municipais. Trata-se de atendimento pontual emergencial pelo prazo de dois anos consecutivos.

A organização desta forma de atendimento pela Secretaria de Estado está em sintonia com as determinações do CEE-PR, com acompanhamento para garantia do cumprimento da Proposta Pedagógica do Colégio sede, suporte no que se refere ao acervo bibliográfico e suprimento de professores habilitados, bem como desenvolvimento de Plano de Avaliação do Curso de forma compartilhada entre os dois colégios envolvidos.

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aula.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE**, (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação – 10/99 CEE- §3.º artigo 10), Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.ª série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos.

1.5 O Colégio Estadual Carolina Lupion– Ensino Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

[...]

A necessidade da descentralização do Curso Normal Formação de Docentes da Educação Infantil dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Carolina Lupion Ensino Médio, se faz necessário pelas razões abaixo: O curso em nosso Município prima por uma educação de qualidade. Onde deixou de ser ministrado desde 1997, o que por si só evidencia a carência de profissionais que atuam nesta fase. Para



PROCESSO Nº 1414/10

[...]

tanto, a escola descentralizada apresenta condições físicas estruturais apropriadas para realização do curso, com laboratório de Química, Física e Biologia, Biblioteca, Corpo Docente com qualificação na área; com condições para a realização da prática de formação. Dessa forma, busca-se ofertar um curso que forme um profissional competente para atuar da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de modo à assegurar a garantia do curso descentralizado.

1.6 Termo de Compromisso

Às folhas 212/213 do processo, consta a declaração da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Carlópolis que disponibilizará de toda estrutura física e pedagógica para assegurar a qualidade e o bom funcionamento do curso, ainda declara a disponibilidade de espaço físico no período da tarde para a realização da prática pedagógica (estágio supervisionado).

1.7 Estágio Supervisionado

No presente documento consta que o Estágio Supervisionado será desenvolvido entre o Colégio Estadual Carolina Lupion Ensino Médio, e a Secretária Municipal de Educação de Carlópolis (213).

1.8 Número de turmas:

Previsão de abertura de 1 (uma) turma.

1.9 Recursos físicos e materiais

O estabelecimento de ensino onde funcionará a descentralização, dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descritos às folhas 189/209, 223, 227/242.

Tanto o relatório do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária apresentaram ressalvas. No entanto a Direção do Colégio solicitou providências junto à SUDE/SEED, que se encontram protocoladas sob os n.ºs 07.286.079-9 e 10.378.605-3, respectivamente.



PROCESSO Nº 1414/10

2. Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores do Colégio Estadual Carolina Lupion, Ensino Médio, município de Carlópolis, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

QUADRO DE DOCENTES

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|------------------------------------|--|--|
| Elizabeth Ornélia Silveira Pereira | Língua Portuguesa, Fundamentos Psicológicos da Educação e Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização | Letras – Português/Inglês e Pedagogia/Administração Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus. |
| Silvelem Maria Costa | Arte | Educação Artística/Artes Plásticas |
| Aldair Ap. Ciofi da Silva | Educação Física | Educação Física |
| Maria Isabel Sanches | Matemática | Ciências / Matemática |
| Antonio Carlos Barboza Richter | Física | Ciências/Química/Física |
| Elza Yasuko Hashitami | Química | Ciências/Química |
| Josiane Leite da Luz Codognotto | Biologia | Ciências / Biologia |
| Zulméia Cristina Fernandes Barros | História | História |
| Paulo César Soares | Geografia | Geografia |
| * Rainha Rosa de Azevedo Soares | Sociologia, Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil e Organização do Trabalho Pedagógico | Pedagogia/Orientação Educacional e Administração Escolar |
| * Kelly Regina da Silva Rodrigues | Filosofia, Fundamentos Filosófico da Educação e Fundamentos Sociológicos da Educação | Pedagogia/Orientação Escolar no Ens. Fund., Médio e Magistério |
| Valéria Paula e Silva e Souza | Inglês | Letras – Português/Inglês |
| Dircélia Aparecida | Fundamentos Históricos da Educação e Literatura Infantil | Pedagogia/Administração Escolar para o Ensino Fundamental e Médio |



PROCESSO Nº 1414/10

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|-----------------------------|--|---|
| Izoni Maria da Silva Cabral | Concepções Norteadoras da Educação Especial e Trabalho Pedagógico na Educação Infantil | Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau e Orientação Educacional |
| Fanni Leonarduzzi | Metodologia da Matemática e Metodologia do Ensino de Ciências | Pedagogia/Administração e Supervisão Escolar no Ensino Fundamental e Médio |
| Vera Lúcia Savóia Capote | Metodologia do Ensino da História e Metodologia do Ensino de Geografia | Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau e Orientação Educacional |
| Maria Aparecida Garcia | Metodologia do Ensino da Arte e Metodologia do Ensino de Educação Física | Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau e Orientação Educacional |

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

2.1 Organização Curricular

Às fls. 215 do presente protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.000 (quatro mil) horas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 1414/10

MATRIZ CURRICULAR

| CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.- NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO | | | | | | | | |
|---|---|--|-----------|-----------|-----------|--------------|-----------------|-------------|
| Ano de Implantação: 2010 Turnos: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h | | | | | | | | |
| Implantação GRADATIVA | | | | | | | | |
| | DISCIPLINAS | | | | | Hora Aula | Hora Relógio | |
| | | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | | | |
| BASE NACIONAL COMUM | Língua Portuguesa e Literatura | 2 | 3 | 2 | 3 | 400 | 333 | |
| | Arte | 2 | | | | 80 | 67 | |
| | Educação Física | 2 | 2 | 2 | 2 | 320 | 267 | |
| | Matemática | 2 | 2 | 4 | 2 | 400 | 333 | |
| | Física | | | 3 | 2 | 200 | 167 | |
| | Química | | | 2 | 2 | 160 | 133 | |
| | Biologia | 2 | 2 | | | 160 | 133 | |
| | História | 2 | 2 | | | 160 | 133 | |
| | Geografia | 3 | | | | 120 | 100 | |
| | Sociologia | 2 | 2 | | | 160 | 134 | |
| | Filosofia | 2 | 2 | | | 160 | 134 | |
| | Sub-total | | 19 | 15 | 13 | 11 | 2320 | 1934 |
| PD | Língua Estrangeira Moderna - Inglês | | | 2 | 2 | 160 | 133 | |
| | Sub-total | | | 2 | 2 | 160 | 133 | |
| FORMAÇÃO ESPECÍFICA | Fundamentos Históricos da Educação | 2 | | | | 80 | 67 | |
| | Fundamentos Filosóficos da Educação | | | 2 | | 80 | 67 | |
| | Fundamentos Sociológicos da Educação | | 2 | | | 80 | 67 | |
| | Fundamentos Psicológicos da Educação | 2 | | | | 80 | 67 | |
| | Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil | | 2 | | | 80 | 67 | |
| | Concepções Norteadoras da Educação Especial | | 2 | | | 80 | 67 | |
| | Trabalho Pedagógico na Educação Infantil | | 2 | 2 | | 160 | 133 | |
| | Organização do Trabalho Pedagógico | 2 | 2 | | | 160 | 133 | |
| | Literatura Infantil | | | 2 | | 80 | 67 | |
| | Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização | | | 2 | 2 | 160 | 133 | |
| | Metodologia do Ensino de Matemática | | | 2 | | 80 | 67 | |
| | Metodologia do Ensino de História | | | | 2 | 80 | 67 | |
| | Metodologia do Ensino de Geografia | | | | 2 | 80 | 67 | |
| | Metodologia do Ensino de Ciências | | | | 2 | 80 | 67 | |
| | Metodologia do Ensino de Arte | | | | 2 | 80 | 67 | |
| | Metodologia do Ensino de Educação Física | | | | 2 | 80 | 67 | |
| | Sub - total | | 6 | 10 | 10 | 12 | 1520 | 1266 |
| | | | 25 | 25 | 25 | 25 | 4000 | 3333 |
| | | PRÁTICA DE FORMAÇÃO (Estágio Supervisionado) | 5 | 5 | 5 | 5 | | |
| | | Total | 30 | 30 | 30 | 30 | 800 | 667 |
| | TOTAL GERAL | | | | | 4800 | 4000 | |



PROCESSO Nº 1414/10

2.2 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 06/10, do NRE de Jacarezinho, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e tendo em vista o Parecer DET/SEED nº 120/10, e o contido no Parecer n.º 669/09 – CEE/PR, este relator é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Joaquim Adrega de Moura – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Ribeirão Claro, sede responsável pela descentralização, para o Colégio Estadual Carolina Lupion – Ensino Médio, município de Carlópolis, mantidos pelo Governo do Estado do Paraná.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula e emissão de documentos e à Instituição Educacional Certificadora a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET, garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Alerte-se que a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4.º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1414/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB